



MUNICÍPIO DE **CAMPOS NOVOS**

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323  
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA  
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

**PROCESSO LICITATÓRIO n° 87/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO n° 40/2026**

### ANEXO III

#### MUNUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS (SC)**, denominado Contratante e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada Contratada, **para prestação de serviços** e em conformidade com o Pregão Eletrônico n. **XXXX** – Processo Licitatório n. **XXXX**.

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXX**, **XXXX**, cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.



## MUNICÍPIO DE **CAMPOS NOVOS**

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323  
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA  
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização de solução integrada de gestão pública em ambiente de computação em nuvem, conforme previsto Termo de Referência.

2.2. A execução dos serviços observará as especificações, condições técnicas, níveis mínimos de serviço (SLA), cronograma de implantação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este contrato independentemente de transcrição.

2.3. A implantação dos sistemas deverá ser concluída no prazo previsto no Termo de Referência, incluindo a conversão e migração dos dados, parametrização dos módulos, realização dos treinamentos e disponibilização da solução em pleno funcionamento.

2.4. Os serviços de suporte técnico, manutenção e atualização legal, serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência;

2.5. Os serviços técnicos especializados, consultorias, treinamentos adicionais, personalizações e atendimentos presenciais ou remotos serão executados somente mediante solicitação formal da CONTRATANTE, observadas as quantidades contratadas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução de forma ininterrupta, ressalvadas as hipóteses de manutenção programada previamente comunicadas e situações excepcionais devidamente justificadas, observando os índices mínimos de disponibilidade previstos no Termo de Referência.

2.7. Todos os serviços serão executados sob a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá realizar inspeções, auditorias, testes de conformidade e validações técnicas durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**



## MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323  
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA  
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

3.1. O valor total do contrato será de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso).

Item	Descritivo resumido	Uni	Quantidade	Valor unitário	Valor total
XX	XXXX	XX	XX	XXXX	XXXX

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1.O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços, mediante atesto na Nota Fiscal, certificando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Contrato.

4.2.O pagamento mensal do licenciamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, realizado via boleto ou depósito bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal;

4.2.1. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

4.3.A empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal no último dia útil do mês da prestação dos serviços ou no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

4.4.A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5.Os serviços de implantação, migração e treinamento inicial serão pagos via boleto ou depósito bancário, em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal;



## MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323  
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA  
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

4.6.O pagamento dos serviços técnicos eventuais do órgão licitante, quando contratados, será realizado via boleto bancário em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal.

10.1.1. Os serviços técnicos presenciais, remotos, consultorias e personalizações somente serão remunerados quando previamente autorizados pela Administração e efetivamente executados, mediante apresentação de relatório/ordem de serviço detalhando as atividades realizadas, contendo data, descrição dos serviços executados e quantidade de horas utilizadas, quando for o caso;

10.2. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da eventual contratada.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.4. Os valores pagos compreenderão todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, hospedagem, alimentação e demais custos incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional.

10.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

10.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campos Novos, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC(IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e será pago por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.



## MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323  
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA  
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

5.2. O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

5.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para conclusão dos serviços de MIGRAÇÃO e IMPLANTAÇÃO será de 120 dias corridos, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento, sendo o prazo de Migração de 60 dias após o recebimento da ordem de serviço e o prazo de homologação e disponibilização para uso 60 dias após a migração.

6.2. Os Planos de treinamento deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, conforme disposto no Termo de Referência;

6.3. Fica estabelecido o início do envio da primeira remessa de dados ao TCE/SC, a partir de 120 dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento (conforme prazo de implantação estabelecido).

6.4. Conforme o Termo de Referência, os Níveis de Severidade e Prazos de Atendimento dos chamados, classificados conforme a criticidade da ocorrência, devem ser atendidos nos prazos abaixo, contados da abertura formal do chamado:

			PENALIDADES		
Nível de Severidade	Descrição	Tempo de Atendimento	Advertência	Multa	Abertura de Processo Administrativo
				Em casos de não atendimento	



## MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323

CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA

(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

1	Sistema totalmente inoperante (sem qualquer acesso ou resposta)	Até 5 horas úteis	Notificação administrativa com estabelecimento de prazo para solução	da notificação será aplicado multa de 10% sobre o valor do item do contrato, e concedido novo prazo para soluções	Transcorrido o prazo estabelecido na aplicação de multa
2	Sistema indisponível para serviços de atendimento ao cidadão	Até 18 horas úteis	Notificação administrativa com estabelecimento de prazo para solução	Em casos de não atendimento da notificação será aplicado multa de 10% sobre o valor do item do contrato, e concedido novo prazo para soluções	Transcorrido o prazo estabelecido na aplicação de multa
3	Restrição de funcionalidades essenciais ao funcionamento ou atendimento de prazos estabelecidos em lei ou pelos órgãos de fiscalização incluindo problemas relacionados à disponibilidade dos sistemas de gestão e à remessa dos dados ao TCE/SC	Até 48 horas úteis ou no prazo consignado em Lei	Notificação administrativa com estabelecimento de prazo para solução	Em casos de não atendimento será aplicado multa de 10% sobre o valor do item do contrato, e concedido novo prazo para solução	Transcorrido o prazo estabelecido na aplicação da multa
4	Problemas ou dúvidas que dificultem a operação, sem impedir	Até 72 horas úteis	Notificação administrativa com estabelecimento de prazo	Em casos de não atendimento da notificação será aplicado multa de 5% sobre o valor do	Transcorrido o prazo estabelecido na aplicação



## MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323

CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA

(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

	O uso		para solução	item do contrato, e concedido novo prazo para solução	da multa
5	Dúvidas ou problema que não afetam o funcionamento do sistema	Até 120 horas úteis	Notificação administrativa com estabelecimento de prazo para solução	Em casos de não atendimento da notificação será aplicado multa de 5% sobre o valor do item do contrato, e concedido novo prazo para solução	Transcorrido o prazo estabelecido na aplicação da multa
6	Melhorias de sistema consideradas customizações não decorrentes de previsão legal (conforme item 3)	Até 120 dias corridos	Notificação administrativa com estabelecimento de prazo para solução	Em casos de não atendimento da notificação será aplicado multa de 5% sobre o valor do item do contrato, e concedido novo prazo para solução	Transcorrido o prazo estabelecido na aplicação da multa
7	Melhorias de relatório consideradas customizações não decorrentes de previsão legal (conforme item 3)	Até 5 dias úteis	Notificação administrativa com estabelecimento de prazo para solução	Em casos de não atendimento da notificação será aplicado multa de 5% sobre o valor do item do contrato, e concedido novo prazo para solução	Transcorrido o prazo estabelecido na aplicação da multa

6.4.1. Os prazos de atendimento do suporte técnico somente poderão ser prorrogados em situações excepcionais, devidamente justificadas e formalmente aceitas pela CONTRATANTE, mediante solicitação prévia da CONTRATADA e desde que



## MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323  
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA  
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos e às atividades da Administração.

6.5. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de início e poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima prevista no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos Novos, para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

Órgão	XXXXXXXXXX	
Programa	XXXXXXXXXX	
Ação	XXXXXXXXXX	
Dotação	XX	XXXXX

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

#### 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- d. Executar o objeto de acordo com as especificações exigidas Termo de Referência, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;



## MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323  
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA  
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto, inclusive salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- g. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- k. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- l. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
- m. Em caso de suporte técnico prestado por meio de acesso remoto caberá à CONTRATADA garantir integralmente o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações, dados e acessos disponibilizados durante a execução dos



## MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323  
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA  
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

atendimentos, responsabilizando-se por qualquer uso indevido, vazamento ou violação decorrente de sua atuação.

n. Observar os prazos máximos de atendimento, resposta e solução previstos no Termo de Referência, contados a partir da abertura formal do chamado pela CONTRATANTE.

o. O descumprimento dos prazos de atendimento, resposta ou solução estabelecidos no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades e multas previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

p. Assegurar o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas em decorrência da contratação, especialmente à disponibilidade do sistema, suporte técnico, segurança da informação, integridade dos dados e níveis mínimos de serviço, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

q. Constitui obrigação da CONTRATADA garantir à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, o pleno acesso, disponibilização, extração e portabilidade de todos os dados, informações, documentos, registros e bases armazenadas no sistema contratado.

r. A CONTRATADA deverá disponibilizar os dados em formato aberto, estruturado, interoperável e amplamente utilizado no mercado, assegurando sua leitura, utilização, auditoria, migração e integração com outros sistemas, sem qualquer restrição técnica ou dependência tecnológica.

s. Também constitui obrigação da CONTRATADA fornecer, quando solicitado, metadados, layouts, dicionários de dados, estruturas relacionais e demais informações necessárias à correta interpretação e utilização das bases disponibilizadas.



## MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323  
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA  
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

- t. A CONTRATADA não poderá impor custos adicionais, limitações ou condicionamentos para disponibilização dos dados pertencentes à Administração Pública, os quais constituem patrimônio exclusivo da CONTRATANTE.
- u. Em caso de encerramento contratual, a CONTRATADA deverá prestar apoio integral à transição tecnológica e à transferência das informações para nova solução, garantindo a integridade, autenticidade, completude e disponibilidade dos dados.
- v. Constitui obrigação da CONTRATADA assegurar à CONTRATANTE o direito de realizar, a qualquer tempo e sem necessidade de autorização prévia da CONTRATADA, auditorias, inspeções, verificações técnicas e análises nos sistemas, bancos de dados, registros operacionais, trilhas de auditoria, controles de acesso, rotinas de processamento e demais componentes relacionados à execução contratual.
- w. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações, documentos, relatórios, logs, evidências técnicas e acessos necessários à realização das auditorias, inclusive aqueles relacionados à segurança da informação, integridade das bases de dados, rastreabilidade das operações e conformidade legal e contratual.
- x. As auditorias poderão ser realizadas pela própria CONTRATANTE, por órgãos de controle interno e externo, auditorias independentes ou terceiros formalmente designados pela Administração, sem que isso implique custos adicionais à CONTRATANTE.
- y. A CONTRATADA deverá colaborar integralmente com os procedimentos de auditoria, prestando esclarecimentos técnicos e adotando as medidas corretivas eventualmente determinadas pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos.
- z. O exercício do direito de auditoria pela CONTRATANTE não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à segurança, integridade, disponibilidade e regular funcionamento da solução contratada.
- aa. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais a título de migração, conversão ou importação de dados quando não houver alteração substancial da plataforma tecnológica utilizada pela Administração.



## MUNICÍPIO DE **CAMPOS NOVOS**

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323  
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA  
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

bb. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

cc. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento, comercialização ou qualquer forma de tratamento incompatível com as instruções da CONTRATANTE.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **10.1. O Contratante obriga-se a:**

- a. Designar servidores para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de recebimento provisório e definitivo;
- d. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas, inconsistências, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Edital e no Contrato.
- f. Emitir a Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme o caso, para início da execução contratual;
- g. Disponibilizar as informações, documentos, bases de dados e demais elementos necessários à implantação, migração, parametrização e operação do sistema;



## MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323  
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA  
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

- h. Disponibilizar servidores responsáveis para acompanhar a implantação, validar as informações migradas, participar dos treinamentos e homologar os serviços executados;
- i. Permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências da Administração, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança;
- j. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual;
- k. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

11.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

11.3. As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei n. 14.133/21.

11.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

<b>Entidade Prefeitura de Campos Novos</b>
<b>Gestor do Contrato: Leonardo Favaretto Vargas</b>



## MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323

CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA

(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

Sistema	Fiscal
Planejamento e Orçamento	Fiscal: Hayett Sarkis Kanaan Milanez
Escrituração Contábil	Fiscal: Deisi Salmória Pires
Gestão Financeira	Fiscal: James Adalcio dos Santos
Controle Interno	Fiscal: Orlei Chagas de Moraes
Folha de Pagamento	Fiscal: Grazielli Cristina Kemer
Segurança e Medicina do Trabalho	Fiscal: Leticia Fernandes Frescki
Ponto Eletrônico	Fiscal: Felipe Sebastião de Souza
Estágio Probatório	Fiscal: Edenilson Patrick Moresco
Gestão de Compras, Licitações e Contratos	Fiscal: Clarice Aparecida Fagundes
Gestão de Almoarifado	Fiscal: Jossui Helena Nogueira
Gestão de Patrimônio	Fiscal: Joceane Gonçalves Walter
Gestão de Frotas	Fiscal: Jorge Luiz Coelho Tonon
Gestão de Fiscalização Fazendária	Fiscal: Lucia Francisca de Oliveira
Gestão de Escrita Fiscal Eletrônica	Fiscal: Sonia Aparecida Trucolos
Gestão do Simples Nacional	Fiscal: Lucia Francisca Oliveira
Gestão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	Fiscal: Lucia Francisca de Oliveira
Gestão de Arrecadação	Fiscal: Marilei de Fátima Machado
Gestão de IPTU e Taxas	Fiscal: Glauciane Pinto
Gestão de ITBI e Taxas	Fiscal: Glauciane Pinto
Gestão de ISSQN e Taxas	Fiscal: Einor Luiz Faé
Gestão de Dívida Ativa	Fiscal: Marilei de Fátima de Oliveira
Abertura de Empresas (Integração Redesim)	Fiscal: Janayna Bugança Cordeiro
Obras e Posturas	Fiscal: Solange Aparecida Nohatto
Portal Institucional (website)	Fiscal: Graziella Lima dos Santos
Portal da Transparência	Fiscal: Orlei Chagas de Moraes
Portal de Serviços e Autoatendimento	Fiscal: Graziella Lima dos Santos
Módulo: APP (Aplicativo mobile de	Fiscal: Graziella Lima dos Santos
Módulo: Protocolo e Processo Digital	Fiscal: Leonardo Favaretto Vargas
Módulo: Gestão de Memorandos e Ofícios	Fiscal: Leonardo Favaretto Vargas



## MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323  
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA  
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

Módulo: Gestão de Cemitérios	Fiscal: Ana Eliza Mara Marcon
Módulo: Gestão Administrativa Escolar	Fiscal: Dayane Roberta Penso Neves
Módulo: Gestão Calendário Escolar	Fiscal: Ronaldo Adriano Ferreira
Módulo: Gestão Pedagógica	Fiscal: Marionice Ceregatti Correia
Módulo: Gestão Secretaria Escolar	Fiscal: Ronaldo Adriano Ferreira
Módulo: Gestão do Professor	Fiscal: Mairi Suzana Ribeiro
Módulo: Gestão Central de Vagas	Fiscal: Dayane Roberta Penso Neves
Módulo: Gestão Alimentação Escolar	Fiscal: Gilvane Aparecida Paganini
Módulo: Gestão de Pais e Alunos	Fiscal: Ronaldo Adriano Ferreira
Módulo: Gestão de Transporte Escolar	Fiscal: Melissa Thais Gehrke Gomes

Fundo Municipal de Assistência Social	Fiscal/Gestor: Guilherme da Silva Lima
Fundação Cultural de Campos Novos	Fiscal/Gestor: João Pedro Veiga
Fundação do Meio Ambiente de Campos Novos	Fiscal/Gestor: Diogenes Zoldan
Fundo Municipal da Saúde	Fiscal/Gestor: Dorildo Lopes dos Santos
Funrebom	Fiscal/Gestor : Djalma Santos Niles
Serviço Autônomo Água e Esgoto	Fiscal/Gestor: Adriane Pavan Nora
Câmara de Vereadores	Fiscal/Gestor: Ivonete Aparecida Fagundes Semin

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além das penalidades previstas no quadro de Níveis de Severidade e Prazos de Atendimento dos chamados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I. Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



## MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323  
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA  
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

**II. Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução total do contrato;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**III. Impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



## MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323  
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA  
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

**IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

12.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato



## MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323  
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA  
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

13.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

13.4. A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

13.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323  
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA  
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

13.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

14.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº **XX/202X**, Pregão Eletrônico nº **XX/202X**.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campos Novos/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

CONTRATANTE:

---

XXXXX  
Secretário XXXXXX  
Município de Campos Novos

CONTRATADA:

---

Razão Social da Contratada - CNPJ  
Nome do responsável - CPF